

OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGO E DE ESTÁGIO PRÉ-PROFISSIONAL

Decreto n.º 45/2023, de 3 de Agosto

Está em vigor, desde o dia 04 de Agosto de 2023, o Decreto n.º 45/2023, de 3 de Agosto que aprova o Regulamento de Comunicação de Vagas de Emprego e de Estágio Pré-profissional, o qual estabelece as normas e procedimentos aplicáveis ao processo de comunicação de vagas de emprego e de estágios pré-profissionais à Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, através do Instituto Nacional de Emprego, IP, visando assegurar que a referida entidade tenha informação sobre o mercado de trabalho, por um lado, garantir a produção de estatísticas sobre emprego, por outro lado, e por fim, assegurar a previsibilidade de postos de trabalho a serem criados.

No que se refere ao seu âmbito de aplicação, o Regulamento estabelece que estão abrangidas todas as entidades empregadoras, incluindo os órgãos da Administração Pública, nomeadamente da Administração directa e indirecta do Estado, das Autarquias Locais e das demais pessoas colectivas públicas.

Para efeito de cumprimento do disposto no referido Regulamento, as entidades empregadoras, públicas e/ou privadas, que abram vagas de emprego ou estágio profissional, devem comunicar tal facto, com uma antecedência de pelo menos 7 dias, antes da publicação da vaga, à Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, através do Instituto Nacional de Emprego, IP. Refira-se que, tendo em consideração os objectivos da comunicação,

a mesma não interfere nos mecanismos definidos pelas entidades empregadoras para recrutamento, selecção e admissão de candidatos a emprego.

Quanto à forma, o Regulamento estabelece que a comunicação de vagas deve ser feita através do Portal Público de Emprego, via correio electrónico ou em formato físico, nos termos do formulário próprio aprovado pelo Regulamento.

Note-se que, caso haja a intenção de se fazer a comunicação em formato físico, em locais onde a Secretaria de Estado da Juventude e Emprego,

através do Instituto Nacional de Emprego, IP, não esteja representada, a comunicação deve ser feita no Serviço Distrital responsável pelas actividades económicas.

A não comunicação de existência de vagas à entidade competente constitui infracção e implica aplicação de sanções nos termos seguintes: i) advertência, quando a comunicação de vagas de emprego e/ou estágio for feita num prazo inferior a sete dias antes da sua publicação; (ii) multa correspondente a dois salários mínimos do respectivo sector de actividade, quando a comunicação de vagas de emprego e/ou estágio for feita após a sua publicação; e (iii) multa correspondente a cinco salários mínimos do respectivo sector de actividade, quando não houver comunicação de vagas de emprego e/ou estágio.

No entanto, havendo reincidência no cometimento da mesma infracção num prazo inferior de 6 meses a contar da data da fixação definitiva da sanção, a multa é agravada em 50%. Todavia, caso a primeira sanção tenha sido uma advertência, a reincidência determinará a aplicação de uma multa correspondente a três salários mínimos do respectivo sector de actividade. Da aplicação de sanções cabe recurso nos termos da lei.

Para assegurar o cumprimento do referido Regulamento, nas entidades públicas a fiscalização e garantia do cumprimento deste Regulamento é feito pela Inspeção-geral da Administração Pública, e, nas entidades privadas pela Inspeção-Geral do Trabalho.

As entidades empregadoras, públicas e/ou privadas, que abram vagas de emprego ou estágio profissional, devem comunicar tal facto (...) à Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, através do Instituto Nacional de Emprego.

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Tomás Timbane** (tomas.timbane@tta-advogados.com) ou **Amina Abdala** (amina.abdala@tta-advogados.com).